



CERTIFICADO N° 562 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO CARAI LTDA

CNPJ/CPF : 10.667.193/0001-92

Empreendimento : FAZENDA GAMBELHEIRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda SANTA CRUZ número/km S/N Bairro SANTA CRUZ Cep 39810-000 Caraí - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itaipé (LAT) -17.2946, (LONG) -41.6298

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 562/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.434/2022

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO CARAI LTDA

Substância(s) Mineral(is) : ARGILA CAULINITICA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 02/08/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 02/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 02/08/2023 17:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 562 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Uso Insignificante nº 0000379073/2023.





CERTIFICADO Nº 562 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença
- 2- Informar ao órgão ambiental o início da implantação /operação do empreendimento. Até 30 dias a emissão da licença.
- 3- Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso águas, enviando a Supram Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento. Durante a vigência da licença.
- 4- Apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório técnico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a Execução do PRAD conforme cronograma apresentado. Durante a vigência da licença.
- 5- Apresentar relatório técnico com fotos datadas e georreferenciadas que comprove a implantação dos sistemas de controle: sistemas de tratamento de efluentes (fossas sépticas); sistema de drenagem (canaletas de drenagem e caixas secas) e demais sistemas de controle implementados. Após a instalação dos respectivos sistemas e anterior ao início da operação do empreendimento.
- 6- Apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção dos sistemas/estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e estradas de acesso. Durante a vigência da licença
- 7- Apresentar semestralmente relatório com registro fotográfico datado e georreferenciado quando se atingir a maior profundidade de extração. Durante a vigência da licença
- 8- Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda, apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio. Durante a vigência da licença (manutenção)
- 9- Apresentar a licença Ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento Até 30 dias após a emissão da licença